



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- SALVADOR -

CÓPIA AUTÊNTICA

**Térmo de Acôrdo e Compromisso.** - Aos 17 (dezesete) dias do mês de Fevereiro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), entre a Prefeitura Municipal do Salyador, Estado da Bahia, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Cleriston Andrade, e os senhores: - José Raimundo de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 281.931 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo e CPF 000585565; Dr. Aristides Cardoso Neto, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Carteira de Identidade 330.532, serie 4.444, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, CPF nº 002732523; Dr. Helito Mascarenhas/Rittencourt, medico, casado, portador da Carteira de Identidade 262.933 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, CPF 001200065; Carlos Alberto de Souza, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 218.930 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo e CPF 000372655 e Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 918.218 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, e CPF 006257285, todos residentes e domiciliados nesta Capital, os quais, disseram que, tendo instituído um Condomínio, sob a denominação de "Condomínio Mata Maroto", inscrito as fls. 569, do Livro 8-A, sob o numero de ordem 392, em data de 26 de novembro de 1974, no Cartorio do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, na qualidade de proprietarios, os quatro primeiros, respectivamente das areas de terrenos com 670,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), 1.292,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e noventa e dois metros quadrados), 993,00 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e três metros quadrados) e 645,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), situadas a rua da Federação, atual Cardeal da Silva, no subdistrito da Vitória, zona urbana desta Capital, adquiridos por escritura publica definitiva de compra e venda, transcrita no referido Cartorio no Livro 3-AT, fls. 265/266, sob o nº de ordem 49.186, e o ultimo, das areas de terreno com 685,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), 611,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros quadrados), 741,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e um metros quadrados) e 810,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e dez metros quadrados), adquiridos em pagamento de legitima paterna, por falecimento de Manoel Ribeiro Gonçalves Bastos, conforme Formal de Partilha transcrito no mesmo Cartorio no Livro 3-V, fls. 254, sob o numero de ordem 28.307, incidindo sobre a area, a seguir caracterizada, que se constituiu das seguintes partes, desmembradas das quatro primeiras areas acima citadas 130,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), da primeira, 252,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), da segunda, 193,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros quadrados), da terceira, 8125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), da quarta, as quais ficaram assia reduzidas para, respectivamente, 540,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados), 1.040,00 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados), 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) e 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados), e a soma das partes desmembradas totalizando 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), estavam de pleno acôrdo com as autoridades municipais e vinham assinar o presente Térmo de Acôrdo e Compromisso, mediante o qual a Prefeitura Municipal do Salyador, de um lado, e os referidos condôminos, por outro, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, sem prejuizo de obediência as leis, porturas e regulamentos municipais, ao cumprimento das seguintes obrigações e clausulas. **CLAUSULA PRIMEIRA:** - A Prefeitura Municipal do Salyador, desde que cumpridas pelos integrantes do Condomínio todas as obrigações contidas no presente TAC, reconhece a sua existência legal, de acôrdo com o plano constante do Processo 2846/73. **CLAUSULA SEGUNDA:** - A area acima referida, com 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) servira para uma rua particular que se iniciara no





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

1.º OFÍCIO DE IMÓVEIS

- SALVADOR -  
BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA

;- (no) prolongamento da rua C do loteamento "Parque São Gonzalo", no subdistrito da Vitória, zona urbana desta Capital, ficando submetida a presente instituição de Condomínio a regência da Lei nº 4591 de 16.12.64, em seu Art. 8º, letra "a", com as alterações introduzidas pela Lei 4864 de 26.11.65. CLAUSULA TERCEIRA: - Dita rua terá 10 (dez) metros de largura, na extensão de 70 m (setenta metros) calçada uma faixa de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) com paralelepípedos, disposta de partes para manobras de veículos igualmente calçadas, em frente aos acessos, de cada área de terreno acima individualizadas, conforme plano. CLAUSULA QUARTA: - As áreas remanescentes dos instituidores do Condomínio, inclusive as do Sr. Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos, serão destinadas, única e exclusivamente, a construção de casas residenciais, devendo a rua particular ser usada, não só para ligação do Condomínio com o sistema viário da cidade, como também para acesso as futuras edificações, tudo conforme será oportunamente estabelecido na respectiva Convenção de Condomínio a ser elaborada. CLAUSULA QUINTA: Obrigam-se os integrantes do Condomínio Mata Maroto a não subdividirem, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, qualquer das 8 (oito) glebas, unidades autônomas constitutivas do Condomínio citado. - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em presença das testemunhas abaixo. - E, a vista das Carteiras de Identidade já citadas, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei, vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. a) Helcio Jose Lobosco Trigueiro. a) Cleriston Andrade. a) Jose Raimundo de Souza. a) Aristides Cardoso Neto. a) Helito Mascarenhas Bittencourt. a) Carlos Alberto de Souza. a) Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos. Testemunhas: aa) Marino Adolfo de Souza e Jose Carlos de Souza Teixeira. - Eu, Ana Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extraí a presente do Livro nº 3- Termos de Acordo e Compromisso-Loteamentos- SUOP- as fls. 95 a 96 v., aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) e assino:

*Ana Nunes Fraga - Confere com o original: - Rachel Leite Barbosa Gomes  
V.ª Escrivã Adj. desta de Adm. - Suop*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA

Prot. n.º	83894	Fl.	479
Reg. Liv.	4F	Fl.	5702
Fl.	260	De.	74/3 / 19 78
O Oficial			
Assinatura			

*Handwritten signature and text, likely a name and date, appearing below the stamp.*